


Zimbra

licitacao@sabara.mg.gov.br

Razão de Recurso TP 002/2019

De : Construtora Mega <construtoramega@gmail.com>

Seg, 15 de jul de 2019 13:39

Assunto : Razão de Recurso TP 002/2019 2 anexos**Para :** licitacao@sabara.mg.gov.brAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa Tarde,

Segue anexo Razão de Recurso da Construtora Mega LTDA EPP referente a Tomada de Preços Nº002/2019, Reforma do Largo Marques para instalação de Centro Administrativo.

Att.

Israel José Ribeiro de Almeida
Eng. Civil – Sócio-Diretor
(31) 98716-7517



CONSTRUTORA MEGA LTDA. EPP
Av. Albert Scharlé, n.º 1259 - Paciência
CEP: 34.535-100 - Sabará/MG - [Mapa](#)
Telefone: (31) 3674-3517

Antes de Imprimir pense na sua responsabilidade com o meio ambiente. Pense no seu papel com a sociedade.

 **Razão de Recurso(1) .pdf**
366 KB **Razão de Recurso .pdf**
423 KB



PREFEITURA MUNICIPIAL DE SABARÁ
A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2019

Assunto: Razão de Recurso

Objeto: Reforma do Largo do Marques para instalação de Centro Administrativo.

Sr(a). Presidente e demais Membros da Comissão de Licitação

A CONSTRUTORA MEGA LTDA, empresa de direito privado, estabelecida na cidade de Sabará/MG, na Av. Albert Scharlé, 1259 – Bairro Paciência – Sabará/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01 193 658/0001-20, representado pelo Sr. Israel José Ribeiro de Almeida, inscrito no CPF/MF Nº524.289.586-15 infra-assinado, vem respeitosamente, solicitar razão de recurso a esta Comissão Permanente de licitação.

Alegação:

Foi realizada a inabilitação da Construtora Mega LTDA EPP no processo licitatório com base na lei de licitações sendo justificado que infringimos o art. 30 da Lei nº8.666/93.

Concordamos que o atestado de capacidade técnica em questão foi emitido por pessoa física, mas acreditamos que esse fato não justifica a inabilitação por completo da Construtora Mega LTDA EPP uma vez que foram apresentados conforme demonstrado 2 (dois) atestados de capacidade técnica.

Conforme explicitado na Análise dos Recursos – Tomada de Preços Nº002/2019 – Processo Interno Nº 795/2019;

“A Empresa Construtora Mega Ltda EPP apresentou atestado emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, da Construção de um prédio de 02 (dois) pavimentos e 06 (seis) salas, ampliação e reforma das salas de aulas, dos professores, laboratórios, caixa de escada e oficinas existentes, e SPCI, e implantação da acessibilidade no Centro de Formação Profissional “Michel Michels” – Sabará/MG, constando as etapas construtivas similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente á obra aqui licitada. (folhas 367 a 379 do processo).”

“Em ambos os casos a demonstração da capacidade operacional da empresa para o atendimento ao disposto 8.1.5.3 do edital foi considerada atendida.”

Solicitação:

Conforme a Lei 8.666/93 art.30 entendemos que seja apenas considerado o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica que no caso é o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI inscrita sob o nº 03.773.700/0007-00 estabelecida na


Israel José Ribeiro de Almeida
Engenheiro Civil
CPF: 524.289.586-15

Av. Albert Scharlé, 1259 • Paciência • CEP: 34535-100 • Sabará MG
Telefone: (31) 3674-6872 • Telefax: (31) 3674-3517 • E-mail: construtoramega@gmail.com
CNPJ: 01.193.658/0001-20 • Inscrição Estadual: 567.332157-0020



Rua João Francisco Ferreira, 18 – Bairro Siderúrgica com Registro de atestado junto ao CREA/MG. E que o outro atestado emitido por pessoa física seja desconsiderado já que o Edital não deixa explícito a necessidade de apresentação de mais do que 1 (um) atestado da capacidade técnica.

Conclusão:

Dito isto e de acordo com o Edital de Licitação e a Lei 8.666/93 solicitamos que a Construtora Mega LTDA EPP seja considerada HABILITADA por ter apresentado atestado compatível com o objeto licitado, em termos de complexidade, e de acordo com a lei que rege as licitações 8.666/93 que deixa claro no Capítulo I "Das Disposições Gerais" – Seção I "Dos Princípios"

Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Diante do exposto, espera a licitante Construtora Mega LTDA, pelas razões acima demonstradas, que em primeira análise, reverta a decisão de inabilitação da empresa por questão de justiça e principalmente visando o bem público que se beneficiaria com uma licitação com mais empresas concorrentes e que assim seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

Desde já, agradecemos a compreensão.

Sabará, 15 de Julho de 2019

1.193.658/0001-20
Insc. Est. 567.332.157-00-20
CONSTRUTORA MEGA LTDA
Av. Albert Scharlé, 1259
B. Paciência - CEP 34535-100
SABARÁ - MG


Israel José Ribeiro de Almeida
Construtora Mega LTDA EPP

Israel José Ribeiro de Almeida
Engenheiro Civil
CREA 20087-3 - CPF 034.208.204-15